



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência



TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/2025 - 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022

Processo nº SEI-070002/012462/2021

Termo Aditivo nº 02/2025 - 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022 que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., com o objetivo de garantir a regularização dos ativos integrantes da concessão de saneamento básico.

O **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, **Juliana Lucia Ávila**, brasileira, união estável, gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 22.407.084-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.995.527-58, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a Concessionária **Águas do Rio 1 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.310.775/0001-03 e a Concessionária **Águas do Rio 4 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com endereço na Avenida Rodrigues Alves, n. 10, Armazém 02, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, ambas neste ato representadas por **Anselmo Henrique Seto Leal**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32500755 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 220.943.838-14 e, por seu Diretor Institucional, **Diego Rafael Dal Magro**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador do RG nº 990423 (SEJUSP/MS), e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.666.481-24, designadas **COMPROMISSADAS**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que a **Águas do Rio 1 SPE S.A.** celebrou Contrato de Concessão nº 32/21 com o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agensersa), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área do denominado Bloco 1, que engloba os municípios de Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Siquiera (3º distrito), Tanguá e Rio de Janeiro (Região 1);

CONSIDERANDO que a **Águas do Rio 4 SPE S.A.** celebrou Contrato de Concessão nº 33/21 com o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agensersa), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área do denominado Bloco 4, que engloba os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e Rio de Janeiro (Região 4);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento implantar e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança a investimentos e obstáculos à ampliação e melhoria da infraestrutura, com objetivo de viabilizar a universalização dos serviços;



CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental e ao uso de recursos hídricos, o equacionamento de passivos ambientais pré-existentes ao início da operação do sistema pelas **COMPROMISSADAS** e a necessária continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário aos destinatários finais dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, por meio dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Gerenciamento, os Municípios autorizaram o Estado do Rio de Janeiro, na condição de seus representantes, a delegar, por intermédio de contrato de concessão, mediante a adoção de uma estrutura de integração e regionalização, os serviços de água e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados nas áreas urbanas dos Municípios;

CONSIDERANDO que um número relevante de municípios atendidos pelos Contratos de Concessão integram a Região Metropolitana, que nos termos da Lei Complementar Estadual nº 87/1997 é considerada como unidade regional constituída por agrupamento de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 2º, inciso III, Lei Complementar nº 184/2018);

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um serviço de interesse comum ou metropolitano (artigo 3º, II da Lei Complementar nº 184/2018 c/c art. 3º, XIV da Lei Federal nº 11.445/2007), devendo ser garantida a homogeneidade dos serviços em toda a concessão e a adoção de medidas para atingimento de metas gerais e a uniformidade no que se refere à aplicação de regras;

CONSIDERANDO que o objeto dos Contratos de Concessão constitui uma prestação de serviço público de âmbito regional, tanto pela relevância dos serviços de saneamento para todo o Estado do Rio de Janeiro, a interconexão técnica e de uso de recursos hídricos, a necessidade de aplicação uniforme das normas de proteção ambiental, de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, quanto pelas particularidades das metas que se pretende atingir;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011 e do art. 1º, §1º, I da Resolução nº 92/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema), as atividades objeto da concessão são passíveis de licenciamento pelos Municípios, nos termos do Grupo XXVIII - Saneamento e Serviços de Utilidade Pública do Anexo I, e pelo Inea conforme o Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Selca), observadas as hipóteses de inexigibilidade de acordo com o disposto no art. 19 do Selca;

CONSIDERANDO que nos Contratos de Gerenciamento celebrados entre os Municípios e o Estado do Rio de Janeiro foi estipulado que este último seria o ponto de referência das **COMPROMISSADAS** visando regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios;

CONSIDERANDO que é obrigação das **COMPROMISSADAS**, nos termos dos Contratos de Concessão nº 32/21 e nº 33/21 (Contratos de Concessão), operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se da obtenção de todas as licenças, certidões, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento assumidos;

CONSIDERANDO que os bens reversíveis transferidos às **COMPROMISSADAS** em virtude da assinatura dos Contratos de Concessão nº 32/2021 e nº 33/2021 (Contratos de Concessão) apresentam passivos de ordem técnica e jurídico-ambiental pré-existent, dentre os quais se incluem a necessidade de elaboração de estudos técnicos e de melhorias para o restabelecimento de performance e/ou obtenção de instrumentos de controle ambiental (licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos, autorizações ambientais etc.);

CONSIDERANDO que em virtude dos Contratos de Concessão, em especial o item 6.16.2 do Caderno de Encargos, as **COMPROMISSADAS** vêm envidando esforços com o objetivo de avaliar o status dos licenciamentos ambientais dos bens reversíveis (ativos) integrantes da concessão que estavam sob a titularidade da anterior concessão, de modo a solucionar os passivos existentes, assim como pendências de ordem jurídica e técnica, tendo, inclusive, apresentado perante o Inea os requerimentos de instrumentos de controle ambiental, pedidos de transferência de titularidade dos procedimentos de licenciamento e respectivas licenças, conforme o caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 6.16.2 do Caderno de Encargos dos Contratos de Concessão, *“o início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 01 (um) ano a partir da celebração do contrato, devendo a Concessionária atuar em conjunto com a CEDAE para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores, caso necessário”*;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, operacional e territorial das atividades desenvolvidas pelas **COMPROMISSADAS**, bem como a necessidade de conferir segurança jurídica ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, por meio da fixação de condições para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou desconformidade de licenciamentos ambientais, planejamento da execução de investimentos e outras ações necessárias à regularização de passivos relativos à operação dos ativos existentes e daqueles a serem construídos para a consecução das metas de cobertura e qualidade estabelecidas nos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades pelas **COMPROMISSADAS** é fator essencial para a garantia de acesso a saneamento básico em toda a área de concessão;

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos e responsabilidades expressamente assumidos pelas **COMPROMISSADAS** nos termos dos Contratos de Concessão, notadamente no que se refere às pendências e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento pela **Concessionária**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79-A, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 23/12/2022, entre o Inea e as Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., que tem como objeto a regularização dos passivos ambientais das instalações e sistemas transferidos às **COMPROMISSADAS** em cumprimento ao item 6.16.2 dos Contratos de Concessão por meio do estabelecimento de obrigações a serem cumpridas pelas **COMPROMISSADAS** visando à adequação técnica e jurídico-ambiental dos ativos constantes da listagem anexa (**Anexo I**), com a emissão dos instrumentos de controle ambiental pertinentes;

CONSIDERANDO a emissão da AAF IN002190, no âmbito do SEI-070002/015374/2022, válida até 23/12/2025, para a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I do TAC (referente aos Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambuci, São Francisco de Itabapoana, Itaboraí, Saquarema, Tanguá, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissário de Ipanema e ETA Macacos), em cumprimento ao estabelecido nos itens 3.1.1 e 4.1.1 das Cláusulas Terceira e Quarta do TAC.INEA.04/2022;

CONSIDERANDO a emissão da AAF IN002192, no âmbito do SEI-070002/015375/2022, válida até 23/12/2025, para a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I do TAC (referente aos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Queimados, Rio de Janeiro - ETE Penha e ETE Ilha do Governador), em cumprimento ao estabelecido nos itens 3.1.1 e 4.1.1 das Cláusulas Terceira e Quarta do TAC.INEA.04/2022;

CONSIDERANDO a Carta R1R4.JES.2023/000009 - ED.ARJ.2023/002358 (Encaminha Diagnósticos e Ranking - 54535757) e Anexos apresentada pelas Compromissárias no dia 23/06/2023, contendo os diagnósticos dos passivos técnicos e jurídicos-ambientais das instalações e sistemas constantes da listagem do anexo I do TAC, bem como o ranking de prioridades de instalações e ativos, em atendimento ao item 3.1.2 da Cláusula Terceira do TAC;

CONSIDERANDO a Carta R1R4.JES.2023/000016 - ED.ARJ.2023/003320 (Planos de Intervenção - 60313020) e Anexos, apresentada pelas Compromissadas no dia 26/09/2023, contendo os Planos de Intervenção, em atendimento ao item 3.1.3 da Cláusula Terceira do TAC;

CONSIDERANDO que o Inea aprovou, por meio das Notificações nº GELANINOT/01133500 (67257280), SERVLRIDNOT/01 (67289086), GERLIRHNOT/20240001 (67315642), SUPLAJNOT/021/2024 (67607356) e SERVLBAPNOT/2024001 (67694042), emitidas entre os dias 22/01/2024 e 29/01/2024 em cumprimento ao estabelecido no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC, os Planos de Intervenção com a ressalva de que os projetos executivos não foram apresentados de acordo com o estabelecido no item 3.1.3.1 do TAC, em virtude da complexidade técnica e ausência do fornecimento pela antiga concessionária da base cadastral dos ativos ora em regularização, sendo, portanto, necessária a prorrogação do prazo de vigência do TAC;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 01/2024 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 27/03/2024, entre o Inea e as Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., que tem como objeto (i) a definição do valor total previsto (Cláusula Sexta) para o presente TAC e a respectiva garantia (Cláusula Nona), nos termos dos itens 3.1.4 e 4.1.3 da Cláusula Terceira e Quarta do TAC.INEA.04/2022, respectivamente; (ii) a emissão de Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF), para cada unidade contemplada nos Planos de Intervenção, nos termos dos itens 3.1.5 e 4.1.4 das Cláusulas Terceira e Quarta do TAC; (iii) a alteração dos itens 3.1.3.1, 3.1.5 da Cláusula Terceira e do item 4.1.4 da Cláusula Quarta do TAC; (iv) a alteração da listagem anexa ao TAC; e (v) a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.04/2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor do Inea em sua 743ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12/09/2024, no item 10, no âmbito do processo administrativo SEI-07/0002/010532/2024, deliberou pela aprovação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para a manutenção (substituição dos anodos de sacrifício, reparo de vazamento localizado na união 511/512 da tubulação e remoção de estruturas metálicas) no Emissário Submarino de Ipanema com vazão máxima de 12.000L/S e extensão de 4.32 Km, no Município do Rio de Janeiro, como parte integrante do TAC.INEA.04/2022;

CONSIDERANDO que nessa reunião o Condir determinou, ainda, que a Compromissada celebrasse novo termo aditivo ao TAC.INEA.04/2022, visando à apresentação de proposta pela Concessionária de adequação da atividade à legislação ambiental, em especial à Lei 2.661/1996;



CONSIDERANDO a Notificação nº INEA/INEA/DIRLAMNOT/4506/2024 que deu ciência da decisão do Condor à Concessionária e informou que *"a operação do Emissário de Ipanema e as ações de manutenção previstas em seu plano de intervenção estão autorizadas cabendo à compromissada a obrigação de celebrar, junto ao Inea, novo Termo Aditivo ao TAC.INEA 04/2022, no qual deverá se comprometer a apresentar um plano de adequação à Lei 2.661/1996 e também à CONAMA nº 430/2011. O prazo para assinatura é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta notificação"*, recebida pelas Compromissadas em 13/11/2024;

CONSIDERANDO que as Compromissadas apresentaram em 19/02/2025, a Carta R1R4.JRG.2025/000046 - ED.ARJ.2025/000397 solicitando prorrogação do prazo para a celebração do aditivo;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor do Inea, em sua 764ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 27/02/2025, aprovou a prorrogação do prazo para a celebração do Termo Aditivo ao TAC.INEA 04/2022 por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que as Compromissadas apresentaram em 12/05/2025, a Carta R1R4.JRG.2025/000127 - ED.ARJ.2025/001090 solicitando o deferimento de dilação para a celebração do aditivo ao TAC pelo prazo de 30 dias, para viabilizar a conclusão dos trâmites processuais;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor do Inea, em sua 774ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/05/2025, aprovou a prorrogação do prazo por mais 60 dias para a celebração do Termo Aditivo ao TAC.INEA 04/2022;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 32/2021 estabelece o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso seja determinado à Concessionária a construção de Estação de Tratamento de Esgoto para tratamento prévio do esgotamento sanitário direcionado ao Emissário de Ipanema, nos termos da cláusula 34.4.12 do Contrato de Concessão, no item 7.1.4 do Caderno de Encargos e nos esclarecimentos 390 e 470;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do erro material identificado pelas Concessionárias no Anexo I do 1º Termo Aditivo do TAC.INEA 04/2022, referente aos instrumentos ambientais dos ativos ETA Praça João Pessoa e ETA Valão do Barro, não impactando as Autorizações Ambientais de Funcionamento emitidas para os citados empreendimentos (AAF IN100640 e AAF IN100624, respectivamente);

CONSIDERANDO a carta Carta R1R4.JRG.2025/000118 - ED.ARJ.2025/001010, protocolada pelas Compromissadas em 25/04/2025, apresentando (i) minuta de 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022; (ii) cronograma de atividades, contendo os estudos e monitoramentos a serem apresentados para a análise técnica do Inea acerca da adequação do Emissário de Ipanema à Lei Estadual nº 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011; e (iii) listagem de ativos, considerando a necessidade de retificação de erro material no Anexo I do 1º Termo Aditivo ao TAC.

CONSIDERANDO que a Coordenação do TAC, por meio do despacho de 30/05/2025 informou a concordância do Grupo de Trabalho com a minuta e cronograma apresentados.

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº SEI-070002/012462/2021 (TAC), SEI-070002/015374/2022 (AAF Única), SEI-070002/015375/2022 (AAF Única), SEI-070002/013996/2023 (Plano de Intervenção – Emissário de Ipanema), SEI-070002/010532/2024 (AAF – Emissário) e SEI-070002/013881/2023 (Instrumento de Controle Ambiental – Emissário);

CONSIDERANDO que as partes objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto: (i) a alteração do Anexo I do TAC.INEA.04/2022; e (ii) a inclusão da *"Proposta de estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarinho de Ipanema à Lei 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011"*, como anexo III do TAC.INEA.04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O anexo I do TAC.INEA.04/2022 passa a vigorar conforme o Anexo I do presente Aditivo.

2.1.1. Os ajustes realizados na listagem decorreram exclusivamente de retificação de erro material na coluna "Licenças Solicitadas pelo TAC", no que diz respeito aos ativos ETA Valão do Barro e ETA Praça João Pessoa, passando a constar "LO e Outorga", em observância aos planos de intervenção apresentados.

2.2. A "Proposta de estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarino de Ipanema à Lei Estadual nº 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011" (anexo II do presente Aditivo) aprovado pelo Compromitente, passa a ser o Anexo III do TAC.

2.2.1. As Compromissadas deverão submeter os estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarino de Ipanema à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.04/2022 e no Termo Aditivo nº 01/2024 não alteradas pelo presente instrumento.

3.2. Fica inalterado o prazo de vigência do TAC.INEA.04/2022, já prorrogado até 23/12/2028, por meio do Termo Aditivo nº 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo Compromitente, correndo os respectivos encargos por conta das Compromissadas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022 e respectivos anexos, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Juliana Lucia Ávila
Diretora da Dirlam do Inea

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Presidente
Águas do Rio 1 SPE S.A.
Compromissada

Diego Rafael Dal Magro
Diretor
Águas do Rio 1 SPE S.A.
Compromissada

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Presidente
Águas do Rio 4 SPE S.A.
Compromissada

Diego Rafael dal Magro
Diretor
Águas do Rio 4 SPE S.A.
Compromissada

Testemunha
Nome: Tatiana Vaz Carius
CPF/MF: 08871253795
RG: 142818

Testemunha
Nome: Dayani Ribeiro Farias
CPF/MF: 148.323.067-82
RG: 22743-050



ANEXO I

Superintendência	Município	Unidade Operacional	Licenças Solicitadas pelo TAC	Nº Processo - Licença	Nº Processo - Outorga
Baixada 2	Queimados	ETE São Jorge	Outorga	-	SEI-070002/009199/2022
Leste	São Gonçalo	ETE jardim Catarina	Outorga		8071/2022
Baixada 1	Duque de Caxias	ETE Jardim Gramacho	LO e Outorga	SEI-070007/000292/2023	PD-07/014.481/2016
Baixada 1	Magé	UT Suruí	LO e Outorga	SEI-070007/000817/2022	E-07/100.715/04
Interior Lagos	Rio Bonito	UT Boa Esperança	LO e Outorga	SEI-070008/000317/2023	E-07/002.18591/2013
Leste	São Gonçalo	ETE Apolo	LO e Outorga	E-07/002.1413/2015	SEI-070007/000869/2022
Leste	Tanguá	ETE Pinhão	LO e Outorga		SEI-070007/000841/2022
Leste	Itaboraí	ETE Grande Rio	LO e Outorga	SEI-070002/015987/2023	SEI-070007/000842/2022
Interior Lagos	Miracema	ETA Paraíso do Tobias	LO e Outorga	SEI-070002/011117/2023	E-07/100.630/2004
Interior Lagos	Miracema	ETA Venda das Flores	LO e Outorga	SEI-070002/011114/2023	E-07/100.630/2004
Interior Lagos	Itaocara	ETA Jaguarembé	LO e Outorga	SEI-070009/000843/2022	E-07/504132/2012
Interior Lagos	Cantagalo	ETA Santa Rita Da Floresta	LO e Outorga	7976/2022	PD-07/014.595/2018
Interior Lagos	Itaocara	ETA Batatal	LO	SEI-070022/000746/2022	
Interior Lagos	Itaocara	ETA Portela	LO	SEI-070022/000746/2022	
Interior Lagos	Itaocara	ETA Laranjais	LO	SEI-070022/000741/2022	
Interior Lagos	São Sebastião Do Alto	ETA São Sebastião do Alto	LO	E-07/507931/2012	
Interior Lagos	São Sebastião Do Alto	ETA Valão do Barro	LO e Outorga	PD-07/014.297/2019	E-07/504.132/2012
Leste	São Francisco do Itabapoana	ETA Praça João Pessoa	LO e Outorga	Dispensa de licença	E-07/100.629/2004
Interior Lagos	Cambuci	UT Monte Verde	LO e Outorga	7973/2022	SEI-070022/000122/2023
Interior Lagos	Cantagalo	ETA São Sebastião Da Paraíba	Outorga		E-07/100.643/2004

Interior Lagos	Cantagalo	ETA Euclidelândia	LO e Outorga	SEI-070009/000360/2023	E-07/100.643/2004
Interior Lagos	Cambuci	ETA Cambuci	LO	E-07/002.2054/2018	
Interior Lagos	Duas Barras	ETA Duas Barras	LO e Outorga	SEI-070009/000029/2023	SEI-070009/000029/2023
Interior Lagos	Itaocara	ETA Itaocara	LO	SEI-070022/000743/2022	
Interior Lagos	Miracema	ETA Miracema	LO	SEI-070002/001851/2023	
Interior Lagos	Cordeiro	ETA Cordeiro	LO	E-07/002.30024/2018	
Interior Lagos	Aperibé	ETA Aperibé	LO	SEI-070002/008294/2023	
Leste	Tanguá	ETA Tanguá	LO	PD-07/014.207/2019	
RJ/ Norte	Rio de Janeiro	ETE Penha	Outorga	-	PD-07/014.481/2016
RJ/ Norte	Rio de Janeiro	ETE Ilha do Governador	LO	E-07/505897/2009	
Interior Lagos	Rio Bonito	ETA Rio Bonito	LO e outorga	SEI-070008/000073/2023	EXT-PD/007.11348/2021
Baixada 1	Belford Roxo	ETE Orquídea	LO e Outorga	SEI-070007/000310/2023	SEI-070007/000858/2022
Baixada 1	Guapimirim	UT Jardim Paraíso	LO e Outorga	E-07/203.582/2005	E-07/100.713/2004
Baixada 1	Magé	ETA Magé	LO e Outorga	SEI-070002/004694/2022	5339/2022
Baixada 1	Magé	UT Piabetá	LO e Outorga	7336/2022	E-07/100.715/04
Baixada 1	Magé	UT Santo Aleixo	LO e Outorga	SEI-070007/000988/2022	E-07/100.715/04
Leste	Itaboraí	ETA Marambaia	LO	E-07/002.1166/2016	-
Leste	Itaboraí	ETA Manilha	LO	E-07/002.7892/2015	-
Leste	Maricá	ETA Ponta Negra	Outorga	-	EXT-PD/007.11554/2021
Leste	Saquarema	ETA Sampaio Corrêa	LO e Outorga	SEI-070008/000052/2023	SEI-070008/000402/2022
Interior Lagos	Cachoeiras de Macacu	UT Rio Souza	LO e Outorga	E-07/002.7776/2016	E-07/002.19778/2013
Interior Lagos	Cachoeiras de Macacu	UT Posto Pena	LO e Outorga	E-07/002.6993/2016	E-07/002.19778/2013
Baixada 1	Duque de Caxias	ETA Taquara	LO e Outorga	SEI-070007/000197/2023	6838/2022

RJ/ Centro Sul	Rio de Janeiro	UT Macacos	LO	SEI- 070002/001839/2023	-
RJ/ Centro Sul	Rio de Janeiro	Emissário De Ipanema	LO	SEI- 070002/013881/2023	-
Interior Lagos	São Sebastião Do Alto	UT Hospital - Stand- By	Outorga		8088/2022
Interior Lagos	São Sebastião Do Alto	UT Dauma	Outorga		8090/2022

ANEXO II

Etapa	Responsável	Prazo de entrega	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	13 meses	14 meses	15 meses
Realizar monitoramento nas elevatórias a montante do emissário por 2 meses, com frequência quinzenal dos parâmetros: temperatura, DBO, pH e SST para apuração de parâmetros de entrada do ESEI.	Águas do Rio	150 dias após a assinatura do Termo Aditivo															
Realizar estudos de vazão atual e projeção futura	Águas do Rio	90 dias após a assinatura do Termo Aditivo			Entrega de estudo												
Realizar estudo de alternativa de unidade de tratamento primário e as necessidades de adequação no sistema, somados a sua viabilidade financeira, impacto socioambientais no território e alternativa localcional.	Águas do Rio	180 dias após a assinatura do Termo Aditivo						Entrega de estudo									
Realizar estudo comparativo de dispersão da pluma do emissário de Ipanema na zona de mistura, considerando dois cenários: vazão atual e vazão projetada. a) Dispersão de Pluma considerando as condições e padrões de lançamento após tratamento primário: "Considerar Art. 7º da Lei Federal 2.851/1996. "Para lançamento de efluentes sanitários em corpos d'água, o tratamento primário completo deverá assegurar eficiência mínima de remoção de demanda bioquímica de oxigênio dos materiais sedimentáveis, e garantir a eficiência mínima de 90% para remoção de sólidos em suspensão, com redução mínima de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) da DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio". b) Dispersão de pluma considerando as condições e padrões de lançamento da operação atual;	Águas do Rio	180 dias após a assinatura do Termo Aditivo					Entrega de estudo										
Analisar com frequência mensal parâmetros de batimetria e das condições atuais do monitoramento (conforme Plano de Monitoramento) realizado da área de influência do emissário.	Águas do Rio	210 dias após a assinatura do Termo Aditivo					Entrega de relatório										
Avaliar a aplicabilidade da Lei 2.851/1996 para o emissário de Ipanema a partir de relatório técnico conclusivo realizado pela empresa	Águas do Rio	30 dias após a entrega do estudo técnico de alternativa e validação							Entrega de parecer								
Consulta a AGENERSA para manifestação	Águas do Rio	80 dias após a entrega dos estudos								Protocolo da consulta a Agenersa							
Análise técnica, por parte do INEA, dos estudos realizados	INEA	120 dias após a entrega dos estudos e relatório técnico conclusivo										Entrega de parecer Técnico					
Complementação dos estudos, caso haja necessidade avaliada pelo INEA, que será feita por notificação	Águas do Rio	30 dias após a notificação do INEA															
Avaliação da procuradoria do INEA sobre o parecer de aplicabilidade da Lei elaborado pela Águas do Rio	INEA	90 dias após a análise técnica do INEA															
Análise conclusiva do órgão ambiental	SEAS/INEA	80 dias após avaliação da Procuradoria															
Total		15 meses															Entrega do estudo Ambiental

Rio de Janeiro, 24 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL**, Usuário Externo, em 26/06/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Vaz Carius, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayani Ribeiro Farias, Agente Ambiental**, em 08/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 08/07/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 08/07/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103078306** e o código CRC **3E21ED73**.